



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 09 de março de 2018.

MENSAGEM Nº 177

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estou encaminhando à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossas Excelências, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, por meio de **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, com o fito de reajustar o piso salarial dos Professores da Educação Básica de Porteiras.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que o propósito do atual Governo vem a cada passo se concretizando, com a aplicação de uma política de valorização dos setores da Educação, que concorrerá para o salto de qualidade que certamente será atingido nesse campo.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitar em regime de **urgência, urgentíssima**, dado o seu relevante interesse.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



Aprovado em 16-03-2018

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 178, de 09 de março de 2018.

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 374, de 16 de novembro de 2012 – Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Porteiras – Ceará –, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal de Porteiras, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério de Porteiras no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

Parágrafo único – Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 374, de 16 de novembro de 2012, passará a ter a redação de que trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



PROJETO DE LEI Nº 178, de 09.03.2018

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SERIE DE CLASSE	REFERENCIAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA	REMUNERAÇÃO 20 HS		REMUNERAÇÃO 40 HS	
						PISO	GAM (R\$)	PISO	GAM (R\$)
Magistério	Educação Básica	Professor Educação Básica	I	1	3º PEDAGÓGICO	1.227,86	122,78	2.455,72	245,56
				2	4º PEDAGÓGICO	1.248,73	124,87	2.497,46	249,74
				3	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA	1.413,18	141,31	2.826,36	282,62
				4	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA	1.523,28	152,32	3.046,56	304,64
				5	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	1.691,83	169,18	3.383,66	338,36
				6	LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	1.777,20	177,72	3.554,40	355,44


Fabio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal